**PROJETO DE LEI Nº 65/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza a contratar, por prazo determinado, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I,**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) operadores de maquinas e veículos, 40 horas semanais cada, Padrão 5, Carteira de Habilitação mínimo categoria D, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 2º -** Ficao poder Executivo Municipal de Jaboticaba-RS autorizado a **contratar** até 05 (cinco) vigilantes, 40 horas semanais cada, Padrão 2, em caráter emergencial por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

 **Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de 01(um)(a) Fiscal Sanitário, Padrão 03, 40 horas semanais em caráter emergencial por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 4º**- Ficao poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Agente de Combate a Endemias, 40 horas semanais, Padrão 4,10, do quadro de empregos da saúde, em caráter emergencial por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 5º** - Ficao poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) pedreiro, Padrão 04, 40 horas semanais em caráter emergencial por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 6º**- Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar um (a) Assistente Social, 40 horas semanais, Padrão 08, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação para atender o Programa NAAB e demais Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

 **Art. 7º-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) médico, 40 horas semanais, Padrão 09, em caráter emergencial e por tempo determinado, por um ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, podendo, ainda, ser extinto a qualquer momento. Fazendo jus ao vencimento estabelecido pela referida Lei mais verba de incentivo ESF de até 110% (cento e dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Médico.

 **Art.8º-** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar **01 (um)** Fiscal Municipal**,**  **P**adrão 06, 40 horas semanais., pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, podendo, ainda, ser extinto a qualquer momento, por interesse da administração.

 **Art. 9º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração equivalente ao Padrão 06 (seis) do Quadro de Empregos Públicos do Município, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ou até provimento através de Concurso Público.

 **Art. 10**- Ficao poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar 01 (um) Procurador Jurídico, 20 horas, Padrão 08, em caráter emergencial e por tempo determinado, por um ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, podendo, ainda, ser extinto a qualquer momento, por interesse da administração.

 **Art. 11º**- As contratações a que se refere esta Lei serão de natureza administrativa, seguindo a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado, que será estabelecido através de Edital específico e constitui-se em requisito para contratação.

 **Art. 12º**- Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes.

 **Art. 13º** - As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes**.**

 **Art. 14**° **-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS,** aos 05 dias do mês de Junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, mais profissionais em diversas áreas sendo que estaremos fazendo um novo processo seletivo para suprir essa demanda nesse ano de 2023.

Salientamos na urgência dessas contratações devido a enorme demanda de serviços, nas diversas áreas, sendo então solicitado contratação emergencial para os seguinte cargos: 05 (cinco) operadores de maquinas e veículos, 40 horas semanais cada, Padrão 5, Carteira de Habilitação mínimo categoria D, até 05 (cinco) vigilantes, 40 horas semanais cada, Padrão 2, 01(um)(a) Fiscal Sanitário, Padrão 03, 40 horas semanais, 02 (dois) Agente de Combate a Endemias, 40 horas semanais, Padrão 4,10, do quadro de empregos da saúde, 01(um) pedreiro, Padrão 04, 40 horas semanais, um (a) Assistente Social, 40 horas semanais, Padrão 08, 01 (um) médico, 40 horas, Padrão 09, **01 (um)** Fiscal Municipal**,**  **P**adrão 06, 40 horas semanais, 01 (um) Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração equivalente ao Padrão 06 (seis) do Quadro de Empregos Públicos do Município, 01 (um) Procurador Jurídico, 20 horas, Padrão 08, sendo que estaremos após a aprovação desta Lei efetuando abertura de edital para realização de processo seletivo.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**